



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação nº 225/2025 - TJD/RJ

PROCESSO Nº 338/2025

REQUERENTE: AMERICANO FUTEBOL CLUBE

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR
(decorrente do processo 259/2025).

DECISÃO

Trata-se de Medida Inominada com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, ajuizada pelo AMERICANO FUTEBOL CLUBE, com fundamento no art. 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), visando suspender a continuidade do Campeonato Estadual Série A2 Profissional – 2025 até o trânsito em julgado do processo nº 259/2025.

A pretensão liminar tem por fundamento a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno deste TJD, que, reformando decisão absolutória da 3^a Comissão Disciplinar, puniu o Requerente com a perda de três pontos na competição. Alega o Americano que a referida decisão ainda não foi publicada, impedindo o exercício tempestivo do direito de interpor recurso voluntário ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Futebol – STJD, e que a manutenção da competição, sem a devida apreciação de seu recurso, poderá acarretar prejuízos irreversíveis à agremiação e à lisura do campeonato.

É cediço que o art. 119 do CBJD autoriza a concessão de medidas excepcionais, inclusive com efeito suspensivo ou liminar, desde que presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

No caso em exame, entendo estarem presentes tais requisitos:

- O fumus boni iuris encontra respaldo na plausibilidade jurídica da tese apresentada, especialmente diante da absolvição unânime em primeira instância, bem como do direito de interposição de recurso com efeito suspensivo após a publicação do acórdão;
- O periculum in mora é evidente, dada a iminência da realização da fase semifinal da competição, a qual poderá ocorrer com base em decisão ainda recorrível, gerando potenciais prejuízos irreparáveis à competição e à agremiação.

Além disso, a própria Resolução de Diretoria da FERJ nº 019/2025 já aponta para a necessidade de cautela na homologação dos resultados da Taça Santos Dumont, corroborando com o caráter excepcional da situação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante do exposto, acolho o pedido liminar formulado pelo AMERICANO FUTEBOL CLUBE e determino a suspensão do Campeonato Estadual Série A2 Profissional – 2025, a partir desta decisão, até o trânsito em julgado deste processo nº 259/2025 .

Comunique-se, com urgência, à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ e às agremiações envolvidas neste processo e que participam da competição supra referida.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Dilson Neves Chagas

**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio
de Janeiro**